



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.599, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.487 de 17 de Abril de 2017”.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - As cestas básicas de alimentação concedidas aos servidores públicos municipais, autorizada pela Lei Municipal nº 1.487 de 17 de Abril de 2017, será composta pelos seguintes itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	1	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ – Embalagem contendo no mínimo 370g de peso líquido.
02	3	KG	AÇUCAR REFINADO – Embalagem contendo peso líquido de 1 quilo.
03	2	UNID	ALHO TRITURADO SEM SAL - Embalagem contendo peso líquido de 200 gramas.
04	2	PCT	ARROZ - Embalagem: saco plástico contendo 5Kg.
05	1	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – Embalagem contendo 400 gramas.
06	1	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – Embalagem contendo 400 gramas.
07	2	PCT	CAFÉ - Embalado contendo 500g.
08	1	PCT	CARNE SECA - pacote com peso entre de 500 gramas.
09	2	PCT	FARINHA DE MANDIOCA - Embalagem contendo 500g de peso líquido do produto.
10	1	PCT	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - Embalagem contendo 01 kg.
11	2	PCT	FEIJÃO CARIOCA -Embalagem primária: contendo 1Kg.
12	2	PCT	FUBÁ DE MILHO, embalagem de 500g.
13	1	PCT	LEITE EM PÓ - Embalagem: com peso líquido de 1 kg.
14	1	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Embalagem contendo 500 gramas.
15	1	PCT	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – Embalagem contendo 500 gramas. Validade: 12 meses contados da fabricação.
16	1	PCT	MISTURA PARA BOLO - Embalagem lacrada contendo no mínimo 0,4kg.
17	2	UNID	MOLHO DE TOMATE – Embalagem contendo no mínimo 300g.
18	2	FRSC	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Embalagem contendo no mínimo 900 ml.
19	1	LATA	PESCADO EM CONSERVA SARDINHA - lata contendo peso líquido de 125 gramas.
20	1	KG	SAL REFINADO EXTRA IODADO - Embalagem contendo 1kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.599, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

(Fls 02)

Art. 2º - O servidor terá o prazo de 04 (quatro) dias para retirada da cesta básica, sendo a entrega realizada na 3º semana de cada mês.

§ 1º – Nos casos, cuja 3ª(terceira) semana do mês apresente feriado e ou ponto facultativo ou haja situações supervenientes exclusivamente para o Município, poderão ser estendidas as entregas para a 4ª semana, para que se completem os dias remanescentes necessários para o total de 4 (quatro) dias.”

§ 2º – As cestas básicas não retiradas até a data limite, serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade de Pedro de Toledo.

Art. 3.º - Somente o servidor municipal poderá efetuar a retirada da cesta básica, ou mediante autorização por escrito do servidor, que será retida no local da entrega, juntamente com a apresentação do documento pessoal de ambos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.434 de 04 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 18 de junho de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal